



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **DECRETO Nº 3511, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

"Define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências".

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3510, de 06 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto 64.920 de 2020 do Governo do Estado de São Paulo que prorrogou o período de quarentena disposto no parágrafo único do Decreto 64.881/2020 até o dia 22 de abril;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento dos serviços essenciais no âmbito do município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, por situação de força maior e visando a proteção da coletividade, poderão ser *ANTECIPADAS AS FÉRIAS DOS SERVIDORES* da Administração Pública Municipal, a critério do Poder Executivo.

**§ 1º** - Poderão ser concedidas férias, em períodos não inferiores há cinco dias corridos, por ato do Poder Executivo, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

**§ 2º** - O um terço constitucional, a que tem direito os servidores, será pago no exercício financeiro de 2020, em data a ser futuramente definida pela Divisão de Gestão Contábil e pela Divisão de Gestão Administrativa.

**Art. 2º** - Gozarão férias, no período de 20 de abril de 2020 a 19 de maio de 2020, todos os servidores que atuam nas unidades escolares municipais, no transporte escolar, e na sede do Departamento Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer.

**Art. 3º** - O recesso escolar programado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para os períodos de 13 a 27 de julho de 2020 e de 21 a 31 de dezembro de 2020, será antecipado para o período de 23 de março a 17 de abril de 2020.



# Prefeitura Municipal de Paraíba

## **DECRETO Nº 3511, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**§1º** - Os servidores públicos que atuam no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e não têm direito ao gozo do recesso escolar, ficam dispensados de comparecer ao trabalho no período descrito no caput, mas ficarão à disposição da Administração e poderão ser convocados a qualquer tempo.

**§ 2º** - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, após o retorno das aulas.

**Art. 4º** - Nas sessões de abertura de licitações, que ocorrerem na Prefeitura Municipal de Paraíba, bem como em todas as fases das licitações em que houver participantes, será obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 5º** - Fica autorizada a abordagem de veículos nas vias municipais, por servidores e voluntários, devidamente identificados, com apoio da Polícia Militar, com intuito educativo e de aferição de temperatura.

**Parágrafo Único** - Ao condutor que desrespeitar a ordem de parada, evadindo-se da abordagem, realizada pelo Poder Público Municipal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - retenção do veículo, que somente será liberado após o pagamento da multa;

**Art. 6º** - Ficam ainda definidos como serviços essenciais, além dos já elencados no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 3500, as atividades de fotocopiadoras e serviços de fotografias para identificação visando a necessidade da obtenção dos documentos necessários a cadastros governamentais para o enfrentamento da pandemia.

**§ 1º** - As fotocopiadoras deverão necessariamente trabalhar em sistema drive-thru, não sendo permitido a presença de clientes nos estabelecimentos.

**§ 2º** - Somente será permitida a presença de um cliente por vez nos estabelecimentos que prestam serviço de fotografias para identificação.

**Art. 7º** - Todos os estabelecimentos que se enquadrem como serviços essenciais e cujo funcionamento foi autorizado, deverão controlar o acesso de clientes ao seu interior, evitando-se aglomerações, mantendo higienizados pontos de contato e fornecendo máscaras caseiras aos seus colaboradores, assim como supervisionar a área externa de modo a evitar aglomerações.

**§ 1º** - Para a organização de filas externas, se for o caso, poderão ser utilizados os passeios públicos;

**§ 2º** - O piso de cada estabelecimento deverá conter sinalização para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas na organização de filas.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## DECRETO Nº 3511, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

**Art. 8º** - Fica permitido o funcionamento de Salões e Barbearias desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - O atendimento deverá se dar de forma individual e com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa;

II - As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;

III - Os profissionais deverão utilizar luvas e máscaras no atendimento.

**Art. 9º** - Nos estabelecimentos em que haja horário especial para idosos, será permitida a entrada de acompanhante, se necessário.

**Art. 10** - Todos os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado e em que haja o fluxo de pessoas, deverão disponibilizar aos clientes álcool em gel 70% na entrada e na saída, bem como manter limpas superfícies de contato, devendo ainda sinalizar os cuidados de prevenção e redução na circulação.

**Art. 11** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

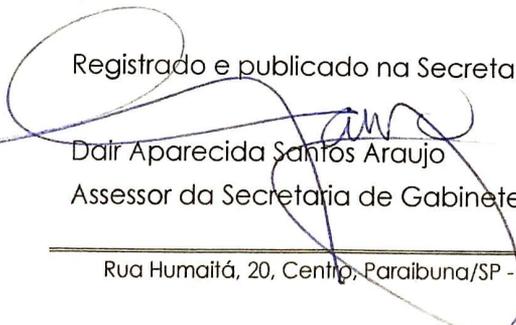
**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 07 de abril de 2020.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

  
Dair Aparecida Santos Araujo  
Assessor da Secretaria de Gabinete